



PREGÃO ELETRÔNICO

Edital nº 034/2023 - PE

Processo nº 5896-6/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado e serviços de instalação, para atender à demanda dos novos prédios da Secretaria Municipal de Saúde e da Farmácia Central.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, situado à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “Menor Preço por Lote”, no **dia 24 de agosto de 2023 às 09:00 horas**, no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/#> da **BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS – BBMNET**, visando a Aquisição de aparelhos de ar condicionado e serviços de instalação, para atender à demanda dos novos prédios da Secretaria Municipal de Saúde e da Farmácia Central, conforme especificações e quantitativos descritos neste Edital e Anexos, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 3.146, de 09 de março de 2020, da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 com alterações da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta, nos dias úteis e horário comercial, na Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, ou ainda nos endereços eletrônicos www.itupeva.sp.gov.br e <https://novobbmnet.com.br/#>.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (11) 3113-1900 e (11) 99837-6032 ou diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET – <https://novobbmnet.com.br/#>.

Prefeitura Municipal de Itupeva, em São Paulo, aos 10 dias do mês de agosto de 2023.

(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

PROCESSO Nº 5896-6/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARA ATENDER À DEMANDA DOS NOVOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA FARMÁCIA CENTRAL.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 24/08/2023.

REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 24/08/2023, às 09:00 horas.

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: FERNANDA KELLI FERROLI

LOCAL: <https://novobbmnet.com.br/#>

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Itupeva através da Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARA ATENDER À DEMANDA DOS NOVOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA FARMÁCIA CENTRAL, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, esse pregão será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 3.146/20, Lei Complementar 123/06 com alterações da Lei Complementar 147/14, aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, garantidas pelo **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET**.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Administração Pública, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações Públicas constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/#>).

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1.7. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2. DO OBJETO



2.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARA ATENDER À DEMANDA DOS NOVOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA FARMÁCIA CENTRAL.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados em: 09.01.10.122.8.2033.449052 (Ficha 383), 09.01.10.122.8.2033.339039 (Ficha 377), 09.01.10.303.8.2064.449052 (Ficha 462), 09.01.10.303.8.2064.339039 (Ficha 457).

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão ser entregues de forma única, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. Os produtos deverão ser entregues junto ao Centro de Distribuição, sito à Rua Maria Soldeira Lourençon nº 550 – Bairro Santa Júlia, Itupeva/SP, no período das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, de segunda a sexta-feira.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos condicionadores de ar. Os equipamentos deverão ser transportados de forma a não sofrer danificações e avarias no transporte e na entrega.

4.4. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de não receber os produtos ou aceitar os serviços prestados, que estiverem em desacordo como previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4.5. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

4.6. Na hipótese de ocorrer fornecimento/serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

4.7. O descumprimento injustificado do prazo fixado neste termo acarretará em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas em lei.

4.8. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

DOS SERVIÇOS

4.9. A instalação dos equipamentos deverá ser agendada com a Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. As instalações deverão ser iniciadas em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.11. A instalação dos itens deverá ser realizada nos locais especificados no item 3 deste Termo de Referência.

4.12. Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades.

4.13. Os materiais a serem usados para os serviços de instalação deverão obedecer a recomendação do fabricante em seu quantitativo e especificidade exigida para seu funcionamento



adequado e regular do dia a dia para não comprometer o prazo legal de garantia fornecida pelo fabricante.

4.14. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de não receber os produtos ou aceitar os serviços prestados, que estiverem em desacordo como previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4.15. Sendo o objeto entregue ou instalado em desacordo com o especificado neste documento, e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

4.16. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

4.17. Na hipótese de ocorrer fornecimento/serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

4.18. O descumprimento injustificado do prazo fixado neste termo acarretará em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas em lei.

4.19. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, enquadrados na condição de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, respeitada a compatibilidade de objeto social e o credenciamento e, que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET.

5.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET, <https://novobbmnet.com.br/#>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

5.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

5.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5.º, Inciso III, da Lei Nº 10.520/2002.

5.5. Ficam **impedidas** de participar desta licitação:

5.5.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.3. Empresas em regime de falência, que não apresentarem as condições previstas no subitem 10.3.1.1.;

5.5.4. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Itupeva nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.5.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas;



5.5.6. Empresas que possuem em seu quadro de funcionários e/ou prestadores de serviço, servidor ou dirigente vinculado ao Município de Itupeva ou responsável pela licitação, conforme artigo 9º, III, da Lei Federal nº 8666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BBMNET

6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/#>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da Central de Atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/#>.

6.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET poderá ser esclarecida através dos Central de Atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://novobbmnet.com.br/#>.

6.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://novobbmnet.com.br/#>, opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

6.5. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na página 02 deste edital.

6.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.9. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.10. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “<https://novobbmnet.com.br/#>”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.11. O credenciamento no sistema eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET não dispensa a entrega dos documentos de habilitação discriminados no item 10 deste Edital.

6.12. O credenciamento junto ao provedor do sistema acarreta a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO



7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, Anexo III, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, devendo, obrigatoriamente, ser também encaminhada conforme o modelo do Anexo III, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

7.3. O Licitante deverá, em campo próprio da proposta, Anexo III, informar a **marca**, bem como, se for o caso, modelo, linha ou tipo e, a descrição completa do item ofertado. A não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.

7.4. A validade da proposta constante em campo próprio da proposta (Anexo III) será de 60 (sessenta) dias.

7.5. A inclusão de qualquer documento, **diferente** ao modelo estabelecido neste Edital, acarretará à desclassificação do licitante.

7.6. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

7.7. A proposta, bem como os lances formulados, deverá(ão) apresentar preço(s) unitário(s) para cada item, com no **máximo 2 (duas) casas após a vírgula**.

7.8. O prazo de pagamento será o estipulado no presente Edital.

7.9. O(s) preço(s) apresentado(s) deverá(ão) ser fixo(s) e irrevogável(eis), nele(s) deverá(ão) estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, tributos, mão de obra, frete, despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

8.6. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedidos de desclassificação do licitante para o lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.



8.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

8.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos licitantes participantes, através de mensagem eletrônica via chat ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação automática.

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2'), o sistema prorroga automaticamente o fechamento por mais alguns minutos, informando o “Dou-lhe uma”. Se ninguém der outro lance, o sistema informa “Dou-lhe duas”, em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o “Dou-lhe uma” ou “Dou-lhe duas”, o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A negociação só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes serão avisados via chat.

8.10.2. O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO A PROPOSTA EM QUE COBRIR A OFERTA DEVERÁ SER R\$ 1,00 (um real).

8.11. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.14. A(s) Microempresa(s), Empresa(s) de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverá(ão) declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar.

8.15. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, serão observados os seguintes procedimentos:

8.15.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:



8.15.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

8.15.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido no **subitem 8.15.1.**, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.15.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 8.15.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

8.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.17. Ocorrendo a situação a que se referem os **subitens 8.13 e 8.16** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.18. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, contadas da solicitação efetuada pelo pregoeiro, envie digitalizada a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, para os e-mails licitacoes@itupeva.sp.gov.br e licitacoes1@itupeva.sp.gov.br, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18.1. Para o(s) fornecedor(es) dos equipamentos, juntamente com a proposta adequada, no mesmo prazo estipulado no item 8.18, o licitante **deverá anexar a FICHA TÉCNICA E/OU CATÁLOGO E/OU OUTROS DOCUMENTOS**, em português, ou se em outro idioma acompanhado de tradução, onde conste **marca, modelo e descrição** do equipamento ofertado, que comprove o atendimento de no mínimo todas as especificações exigidas.

8.18.2. A proposta será **DESCCLASSIFICADA** se não houver a apresentação do solicitado ou na impossibilidade de constatação de pleno atendimento ao item como, por exemplo: ausência de elementos, informações imprecisas/faltantes e/ou outras que inviabilizem o julgamento objetivo.

8.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do maior desconto e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.20. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto à Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

8.21. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/19.



8.22. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://novobbmnet.com.br/#>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme item 7, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

9.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data de encerramento estabelecida no Edital.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP - (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

9.2.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante **MELHOR CLASSIFICADO** serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.

9.3.1. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.4. Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado **VENCEDOR**, e **decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

9.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados de forma eletrônica, caso seja constatada alguma irregularidade ou inconsistência.

10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



10.1.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

10.2.4. Prova de regularidade de débitos com a(s) **Fazenda(s) Estadual (Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente** na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.

10.2.7. A comprovação da regularidade fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.2.8. Para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

10.3.1.1. Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá a licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.4. Qualificação Técnica:

10.4.1. Comprovação de aptidão de desempenho operacional **da licitante**, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e/ou produto/serviço ofertado, inexigindo-se na espécie a comprovação de qualquer quantitativo.

10.5. Documentação Complementar:



10.5.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo Anexo II deste Edital, atestando:

a) Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação na forma do § 2º do Artigo 32 da Lei Nº 8.666/93.

b) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal Nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.6. Disposições Gerais:

10.6.1. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.6.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6.2. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação da licitante.

10.6.3. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

10.6.4. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

10.6.5. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

10.6.5.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.6.5.2. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.6.5.2, implicará na decadência do direito à contratação, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

10.6.6. Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

10.6.7. Na hipótese de **não constar prazo de validade das certidões** apresentadas, esta Prefeitura Municipal de Itupeva **aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, nos termos do subitem 10.2.8.



10.7. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, AS EMPRESAS INTERESSADAS NA PARTICIPAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO, DEVEM ANEXAR JUNTO AO SITE BBMNET APENAS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTE EDITAL.

10.7.1. Caso existam mais documentos do que os solicitados ou documentos dirigidos a outros órgãos, a **documentação completa poderá ser desconsiderada.**

10.7.2. Os documentos deverão constar de **forma organizada**, devendo ainda ser nomeados com o devido número do item correspondente neste Edital.

10.7.3. Documentos complementares, a serem encaminhados apenas pela empresa consagrada melhor classificada na etapa de lances, **devem sem encaminhados apenas após solicitação do pregoeiro**, conforme item 8.18. do Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema <https://novobbmnet.com.br/#>, que terão o prazo de até 03 (três) horas, para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

11.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nesta Secretaria de Gestão Pública – Departamento de Compras e Licitações, localizada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – 2º andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP – CEP 13295-000, das 09:00h às 16:00h.

11.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sistema, <https://novobbmnet.com.br/#> opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Secretaria de Gestão Pública – Departamento de Compras e Licitações, localizada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – 2º andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP – CEP 13295-000, das 08:00h às 17:00h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos no subitem 11.2.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, mediante publicação desse ato junto ao Diário Oficial do Município de Itupeva.

11.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

11.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



12.1. O pagamento - via depósito bancário - será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da atestação de recebimento dos equipamentos e/ou prestação dos serviços, liberada pela Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará a nota fiscal à Secretaria Municipal da Fazenda.

12.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

12.3 PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto a Secretaria da Fazenda**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.

12.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

12.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ao(s) licitante(s)/contratado(s) que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante, dentre elas: desistir durante a sessão de lances, não apresentar os documentos habilitatórios dentro do prazo legal, não manter a proposta ofertada, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual e demais atos que retardem o processo licitatório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

13.3. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comportar-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

a) Suspensão de licitar e contratar com o Município de Itupeva, pelo prazo máximo de até 02 anos;

b) Cobrança pela Prefeitura, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

13.3.1. Para fins dos itens 13.3., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. A(s) CONTRATADA(S) que incorram em infrações administrativas se sujeita(m) às seguintes sanções:

13.4.1. Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

13.4.2. Aplicação de multa de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de



atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 13.5.

13.5. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o subitem 13.4.2., hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

13.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado nos autos.

13.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.8. A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

13.9. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação da multa a que se refere o item **13.5.** não impede a rescisão unilateral do Contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.11. Estará sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, na ocorrência de:

13.11.1. Inexecução total, por ventura, do requerido mediante Contrato e/ou Nota de Empenho;

13.12. A aplicação da sanção prevista no item 13.11. deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itupeva.

13.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada a quem:

13.13.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

13.13.2. Apresentar documento falso;

13.13.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

13.13.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.13.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.14. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais por força do art. 7º da Lei nº 10.520/02.



14. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1. Até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.2. Admitem-se **esclarecimentos** no prazo determinado no item acima, por intermédio dos e-mails licitacoes@itupeva.sp.gov.br, licitacoes1@itupeva.sp.gov.br; os mesmos serão respondidos em até 2 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

14.3. Eventual **impugnação** do Edital, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio, por intermédio dos e-mails licitacoes@itupeva.sp.gov.br e licitacoes1@itupeva.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira no período das 08:00 às 17:00 horas, dentro do prazo estipulado no Item 14.1.

14.3.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

14.4. Os esclarecimentos, bem como as impugnações, após respostas aos interessados, serão divulgadas por meio do sistema eletrônico, em campo acessível para os interessados na licitação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme parágrafo único e *caput* do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinatura do Contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da convocação.

15.4. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Município de Itupeva, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

15.5. O Município de Itupeva não se responsabilizará pela entrega de material sem a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho e/ou Autorização(ões) de Fornecimento.

15.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública conforme previsto no art. 43, inciso VI, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

15.10. O órgão licitante poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante



parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.11. Todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação e o resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Itupeva.

15.12. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente

15.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itupeva/SP.

15.14. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declarações;

ANEXO III – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO IV – Minuta do Contrato de Aquisição.

ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital nº 034/2023 - PE

Processo nº 5896-6/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço por Lote

1. OBJETO

Aquisição de aparelhos de Ar Condicionado e Serviços de Instalação, para atender à demanda dos novos prédios da Secretaria Municipal de Saúde e da Farmácia Central.

2. DOS LOTES, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	1	AR CONDICIONADO, MODELO 12.000 BTU SPLIT HI WALL : Ciclo: Frio; Sistema: Inverter, Voltagem (V): 220V Monofásico; Classificação Energética: A. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNID	2
2	2	AR CONDICIONADO, MODELO 24.000 BTU SPLIT PISO TETO : Ciclo: Frio; Sistema: Split Piso Teto; Voltagem: 220 V; Monofásico; Classificação Energética: A; Itens Inclusos: 01 Evaporadora (Unidade Interna), 01 Condensadora (Unidade Externa), 01 Controle Remoto, 01 Manual do Usuário. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNID	3
3	3	AR CONDICIONADO, MODELO 30.000 BTU SPLIT PISO TETO : Ciclo: Frio; Sistema: Split Piso Teto; Voltagem: 220V; Monofásico; Classificação Energética: A; Itens Inclusos: 01 Evaporadora (Unidade Interna), 01 Condensadora (Unidade Externa), 01 Controle Remoto, 01 Manual do Usuário. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNID	1
4	4	AR CONDICIONADO, MODELO 36.000 BTU SPLIT PISO TETO : Ciclo: Frio; Sistema: Split Piso Teto; Voltagem: 220 V; Monofásico; Classificação Energética: A; Itens Inclusos: 01 Evaporadora (Unidade Interna), 01 Condensadora (Unidade Externa), 01 Controle Remoto, 01 Manual do Usuário. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNID	18
5	5	CORTINA DE AR - 2 METROS : quantidade mínima de velocidades: 2; Potência mínima: 350W; Frequência mínima: 50Hz; Vazão mínima: 2750m³/h; Voltagem: 220 V; 01 Controle Remoto, 01 Manual do Usuário. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNID	1
Local da Entrega: Centro de Distribuição - Rua: Maria Soldeira Lourençon, nº 550 - Santa Júlia.				

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
6	6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, MODELO 12.000 BTU SPLIT HI WALL	SERVIÇO	2
	7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, MODELO 24.000 BTU SPLIT PISO TETO	SERVIÇO	3
	8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, MODELO 30.000 BTU SPLIT PISO TETO	SERVIÇO	1
	9	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, MODELO 36.000 BTU SPLIT PISO TETO	SERVIÇO	18
	10	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR - 2 METROS	SERVIÇO	1
Locais dos Serviços: Conforme tabela (Item 3.)				



3. DESTINAÇÃO DOS APARELHOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

QUANT	EQUIPAMENTO	MODELO	FICHA	BLOCO	ENDEREÇO
2	12.000 BTU	Split	Gestão	383	Secretaria de Saúde: Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 74 - Parque das Vinhas
1	24.000 BTU	Piso teto	Gestão	383	Secretaria de Saúde: Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 74 - Parque das Vinhas
2	24.000 BTU	Piso teto	AFB	462	Farmácia Central: Rua: Emancipadores do Município, 171 - Centro
1	30.000 BTU	Piso teto	Gestão	383	Secretaria de Saúde: Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 74 - Parque das Vinhas
5	36.000 BTU	Piso teto	Gestão	383	Secretaria de Saúde: Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 74 - Parque das Vinhas
13	36.000 BTU	Piso teto	AFB	462	Farmácia Central: Rua: Emancipadores do Município, 171 - Centro
1	CORTINA DE AR	2 metros	AFB	462	Farmácia Central: Rua: Emancipadores do Município, 171 - Centro

4. VISITA TÉCNICA

4.1. Fica facultado aos licitantes a realização de visita técnica aos locais de instalação, com agendamento prévio, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues de forma única, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. Os produtos deverão ser entregues junto ao Centro de Distribuição, sito à Rua Maria Soldeira Lourençon nº 550 – Bairro Santa Júlia, Itupeva/SP, no período das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, de segunda a sexta-feira.

5.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos condicionadores de ar. Os equipamentos deverão ser transportados de forma a não sofrer danificações e avarias no transporte e na entrega.

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de não receber os produtos ou aceitar os serviços prestados, que estiverem em desacordo como previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.5. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

5.6. Na hipótese de ocorrer fornecimento/serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

5.7. O descumprimento injustificado do prazo fixado neste termo acarretará em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas em lei.

5.8. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.



DOS SERVIÇOS

5.9. A instalação dos equipamentos deverá ser agendada com a Secretaria Municipal de Saúde.

5.10. As instalações deverão ser iniciadas em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.11. A instalação dos itens deverá ser realizada nos locais especificados no item 3 deste Termo de Referência.

5.12. Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades.

5.13. Os materiais a serem usados para os serviços de instalação deverão obedecer a recomendação do fabricante em seu quantitativo e especificidade exigida para seu funcionamento adequado e regular do dia a dia para não comprometer o prazo legal de garantia fornecida pelo fabricante.

5.14. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de não receber os produtos ou aceitar os serviços prestados, que estiverem em desacordo como previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.15. Sendo o objeto entregue ou instalado em desacordo com o especificado neste documento, e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

5.16. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

5.17. Na hipótese de ocorrer fornecimento/serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

5.18. O descumprimento injustificado do prazo fixado neste termo acarretará em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas em lei.

5.19. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

6. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1 Certificados de conformidade com as normas brasileiras de fabricação e ABNT;

6.2. A contratada deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos equipamentos de no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos;

6.3. Na hipótese de a contratada oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta;

6.4. Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo;

6.5. Os equipamentos eletrodomésticos precisam ter assistência técnica no Estado de São Paulo (SP).

6.6. Certificados de conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica e outras;

6.7. Apresentar Catálogo com dados de identificação do produto: marca do fabricante;



6.8. Ficará a Licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/fireware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/fireware que se fizerem necessárias sem ônus;

6.9. A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a prestação dos serviços;

7.2. Agendar os serviços de instalação dos equipamentos;

7.3. Acompanhar e validar os serviços realizados;

7.4. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços contratados;

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

7.6. Providenciar a inspeção do fornecimento e dos serviços prestados pela Contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

8.2. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;

8.3. Fornecer o material conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

8.4. Manter, durante toda a execução da Autorização de Compras e/ou Serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência;

8.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de equipamentos com vícios ou defeitos, durante os prazos de vigência dos serviços;

8.6. Atender com prioridade as solicitações do Contratante para fornecimento do produto e/ou serviço;

8.7. Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

8.8. Adimplir encargos trabalhistas em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho atualizada e da categoria;

8.9. Realizar serviços de entrega em conformidade com a legislação vigente.

9. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

9.1. A execução do fornecimento e instalação dos equipamentos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67º da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos e execução dos serviços conforme requisitado;



9.2. A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente o servidor ou servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e execução dos serviços;

9.3. A fiscalização ou o acompanhamento dos fornecimentos por parte da Prefeitura Municipal e Itupeva não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

9.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento e prestação do objeto do contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para fins de emissão de Nota Fiscal a empresa vencedora DEVERÁ obedecer às seguintes orientações:

- **Aquisição de Ar Condicionado e Cortina de Ar:**

- Os equipamentos destinados ao Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser emitidas NF, somente com esses equipamentos.

- Os equipamentos destinados ao Prédio da Farmácia Central, deverão ser emitidas NF, somente com esses equipamentos.

- **Instalação de ar condicionado:**

- As Instalações destinadas ao Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser emitidas NF, somente com esses equipamentos.

- As Instalações destinadas ao Prédio da Farmácia Central, deverão ser emitidas NF, somente com esses equipamentos.

- **As Notas Fiscais, em desconformidade, não serão aceitas.**



ANEXO II – DECLARAÇÕES

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para fins do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

a) Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação na forma do § 2º do Artigo 32 da Lei Nº 8.666/93.

b) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data

(assinatura do Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

PROCESSO Nº 5896-6/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1		UNID	2		
2	2		UNID	3		
...	...		...	...		

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	6		SERVIÇO	2		
	7		SERVIÇO	3		
	8		SERVIÇO	1		
	9		SERVIÇO	18		
	10		SERVIÇO	1		
VALOR TOTAL DO LOTE 6:						

- Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital);
- Declaramos que a proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da sessão pública;
- Declaramos que o prazo de entrega e condições de pagamento, serão conforme exigidos do instrumento convocatório (Edital);
- Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;
- Declaramos que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência;
- Declaramos que estamos sob o Regime de Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014. (Somente na hipótese de o licitante ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO

TERMO CONTRATUAL Nº XX/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, TENDO
POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5896-6/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/22

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **Município de Itupeva**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Saúde Interina, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone (xx) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora Pregão Eletrônico nº 034/2023, obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO aparelhos de ar condicionado, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, insertos às fls. ____/____ e ____/____, respectivamente, do processo supra.

2. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma única, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. Os produtos deverão ser entregues junto ao Centro de Distribuição, sito à Rua Maria Soldeira Lourençon nº 550 – Bairro Santa Júlia, Itupeva/SP, no período das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, de segunda a sexta-feira.

2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos condicionadores de ar. Os equipamentos deverão ser transportados de forma a não sofrer danificações e avarias no transporte e na entrega.



2.4. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de não receber os produtos ou aceitar os serviços prestados, que estiverem em desacordo como previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

2.5. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

2.6. Na hipótese de ocorrer fornecimento/serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

2.7. O descumprimento injustificado do prazo fixado neste termo acarretará em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas em lei;

2.8. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas, nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ _____ (_____), conforme itens relacionados na tabela abaixo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do equipamento, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela Secretaria Municipal de Saúde, que a encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.**



6.4. Considerando o disposto nas Instruções Normativas RFB nº 2145/2023 e 1234/2012, o Município de Itupeva/SP efetuará retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos aplicando as alíquotas contidas no anexo I da IN RFB nº 1234/2012 e alterações posteriores.

6.4.1. É necessário que as empresas destaquem **obrigatoriamente** a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município.

6.4.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional/MEI e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF, nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Caso a contratada incorra em infrações administrativas, a mesma estará sujeita às seguintes sanções:

7.1.1. Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

7.1.2. Aplicação de multa de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 7.2.

7.2. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o subitem 7.1.2., hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

7.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado nos autos.

7.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.5. A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

7.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

7.7. A aplicação da multa a que se refere o item 7.2. não impede a rescisão unilateral do Contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. Estará sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, na ocorrência de:

7.8.1. Inexecução total, por ventura, do requerido mediante Contrato e/ou Nota de Empenho;



7.9. A aplicação da sanção prevista no item 7.8. deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itupeva.

7.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada a quem:

7.10.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

7.10.2. Apresentar documento falso;

7.10.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

7.10.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.10.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.11. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais por força do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A subcontratação do seu objeto;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados em: 09.01.10.122.8.2033.449052 (Ficha 383), 09.01.10.303.8.2064.449052 (Ficha 462).



10. DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1. O presente Contrato será gerido pela Sr. XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

10.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

11. DO FORO:

11.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de _____ de _____ de 2023 – **Pregão Eletrônico nº 034/2023**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. ____/____ e ____/____, respectivamente, do processo administrativo nº **5896-6/2023**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Saúde Interina*

RG nº XX.XXX.XXX-XX

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX



**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

EMPRESA:

Nome

Cargo:

RG nº XX.XXX.XXX-XX

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

(*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO CONTRATUAL Nº XX/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, TENDO
POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5896-6/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/22

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **Município de Itupeva**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Saúde Interina, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone (xx) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora Pregão Eletrônico nº 034/2023, obriga-se a prestar para o MUNICÍPIO serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, insertos às fls. ____/____ e ____/____, respectivamente, do processo supra.

2. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.9. A instalação dos equipamentos deverá ser agendada com a Secretaria Municipal de Saúde.

2.10. As instalações deverão ser iniciadas em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.11. A instalação dos itens deverá ser realizada nos seguintes locais:

QUANT	EQUIPAMENTO	MODELO	ENDEREÇO
2	12.000 BTU	Split	Secretaria de Saúde: Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 74 - Parque das Vinhas
1	24.000 BTU	Piso teto	Secretaria de Saúde: Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 74 - Parque das Vinhas
2	24.000 BTU	Piso teto	Farmácia Central: Rua: Emancipadores do Município, 171 - Centro
1	30.000 BTU	Piso teto	Secretaria de Saúde: Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 74 - Parque das Vinhas



5	36.000 BTU	Piso teto	Secretaria de Saúde: Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 74 - Parque das Vinhas
13	36.000 BTU	Piso teto	Farmácia Central: Rua: Emancipadores do Município, 171 - Centro
1	CORTINA DE AR	2 metros	Farmácia Central: Rua: Emancipadores do Município, 171 - Centro

2.12. Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades.

2.13. Os materiais a serem usados para os serviços de instalação deverão obedecer a recomendação do fabricante em seu quantitativo e especificidade exigida para seu funcionamento adequado e regular do dia a dia para não comprometer o prazo legal de garantia fornecida pelo fabricante.

2.14. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de não receber os produtos ou aceitar os serviços prestados, que estiverem em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.15. Sendo o objeto entregue ou instalado em desacordo com o especificado neste documento, e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

2.16. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

2.17. Na hipótese de ocorrer fornecimento/serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

2.18. O descumprimento injustificado do prazo fixado neste termo acarretará em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas em lei.

2.19. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

4. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas, nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ _____
(_____), conforme itens relacionados na tabela abaixo.

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO,	SERV	2		



		MODELO 12.000 BTU SPLIT HI WALL				
7		INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, MODELO 24.000 BTU SPLIT PISO TETO	SERV	3		
8		INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, MODELO 30.000 BTU SPLIT PISO TETO	SERV	1		
9		INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, MODELO 36.000 BTU SPLIT PISO TETO	SERV	18		
10		INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR - 2 METROS	SERV	1		

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a instalação do equipamento, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela Secretaria Municipal de Saúde, que a encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.**

6.4. Considerando o disposto nas Instruções Normativas RFB nº 2145/2023 e 1234/2012, o Município de Itupeva/SP efetuará retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos aplicando as alíquotas contidas no anexo I da IN RFB nº 1234/2012 e alterações posteriores.

6.4.1. É necessário que as empresas destaquem **obrigatoriamente** a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município.

6.4.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional/MEI e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF, nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Caso a contratada incorra em infrações administrativas, a mesma estará sujeita às seguintes sanções:

7.1.1. Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

7.1.2. Aplicação de multa de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 7.2.



7.2. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o subitem 7.1.2., hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

7.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado nos autos.

7.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.5. A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

7.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

7.7. A aplicação da multa a que se refere o item **7.2.** não impede a rescisão unilateral do Contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. Estará sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, na ocorrência de:

7.8.1. Inexecução total, por ventura, do requerido mediante Contrato e/ou Nota de Empenho;

7.9. A aplicação da sanção prevista no item 7.8. deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itupeva.

7.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada a quem:

7.10.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

7.10.2. Apresentar documento falso;

7.10.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

7.10.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.10.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.11. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais por força do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.



8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados em: 09.01.10.122.8.2033.339039 (Ficha 377), 09.01.10.303.8.2064.339039 (Ficha 457).

10. DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1. O presente Contrato será gerido pela Sr. XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

10.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

11. DO FORO:



11.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de _____ de _____ de 2023 – **Pregão Eletrônico nº 034/2023**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. ____/____ e ____/____, respectivamente, do processo administrativo nº **5896-6/2023**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Saúde Interina*

RG nº XX.XXX.XXX-XX

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

EMPRESA:

Nome

Cargo:

RG nº XX.XXX.XXX-XX

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

(*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.